MARINHA DO BRASIL

FRAGATA UNIÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do serviço que se deseja realizar, manutenção de terceiro nível de extintores, enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público e o atendimento dos princípios constitucionais, provendo a devida segurança jurídica, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Niterói, 08 de setembro de 2026

Elaborado por:

MATHEUS AVILA HUBNER:18347302790

Assinado de forma digital por MATHEUS AVILA HUBNER:18347302790
Dados: 2026.09.08 08:36:34 -03'00'

MATHEUS ÁVILA HÜBNER
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência

Ratificado por:

CARLOS EDUARDO FRANCA DA SILVEIRA:08631114758

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO FRANCA DA SILVEIRA:08631114758
Dados: 2026.09.08 13:21:44 -03'00'

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas
CPF: 086.311.147-58